

RESOLUÇÃO CU N ° 78/2004

Estabelece a reserva de vagas no Concurso Vestibular para candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino e para aqueles que se autodeclararem negros.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil *“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”*;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira vem desenvolvendo ações voltadas à mudança de mentalidade para a eliminação do preconceito e da discriminação raciais, bem como para reduzir as desigualdades sócio-econômicas, com ênfase na população negra;

CONSIDERANDO que uma das finalidades da Universidade, prevista no Art. 3º, inciso IX, do seu Estatuto, é a de *“propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social”*;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da autonomia universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que até 40 % (quarenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, ofertadas em Concurso Vestibular pela Universidade Estadual de Londrina, serão reservadas a estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino, sendo que até metade das vagas decorrentes da aplicação deste percentual deverão ser reservadas a candidatos que se autodeclararem negros.

- § 1º Os percentuais definidos no *caput* deste artigo serão proporcionais à quantidade de inscritos, por cursos, no Concurso Vestibular da UEL na condição de estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino ou de estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino, respeitado o máximo de 40% (quarenta por cento) para oriundos de Instituições Públicas de Ensino e de 20% (vinte por cento) para negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino.
- § 2º Os estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas, nos termos previstos no § 1º deste artigo.
- § 3º Os estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos previstos no § 1º deste artigo, mediante declaração de que possuem pele de cor preta ou parda.
- § 4º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos que já tenham concluído curso superior, cuja condição deverá ser objeto de declaração específica a ser firmada no ato da inscrição por todos os candidatos que se inscreverem às vagas reservadas.
- Art. 2º O total de vagas ofertadas em Concurso Vestibular, excetuada a reserva estabelecida no *caput* do art. 1º, será disputado por todos os inscritos, os quais serão classificados, por curso e por turno, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas, exceto por aqueles classificados às vagas reservadas nos termos do §1º do art. 1º desta Resolução.
- Art. 3º Considera-se negro quem possuir pele de cor preta ou parda.
- Art. 4º O percentual de vagas definido no *caput* do art. 1º deverá vigorar por um período de 7 (sete) anos letivos, contados a partir do ano letivo de 2005.
- Art. 5º Para se matricular nas vagas mencionadas no § 1º do art. 1º, os candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino e os que se autodeclararam negros deverão comprovar que cursaram as quatro últimas séries do Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª série, e as três séries do Ensino Médio, da 1ª à 3ª série, em Instituição Pública de Ensino, mediante a entrega, no ato da matrícula, da documentação escolar pertinente, a qual será objeto de verificação pela Universidade, e, verificada a sua regularidade, a matrícula será homologada.
- Art.6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará uma comissão para homologar a matrícula dos candidatos que se autodeclararem negros, após verificação dessa condição, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução, formada por servidores da Universidade, representantes da comunidade externa e do Conselho da Comunidade Negra de Londrina,

estas duas últimas na proporção de até 1/3 (um terço) do total de membros.

Art.7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará membros para compor uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da implementação da política de cotas na UEL, que apresentará aos Conselhos Superiores relatório anual de acompanhamento e de avaliação.

Art.8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive para adequar a nota de corte do Concurso Vestibular ao estabelecimento da política de cotas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de julho de 2004.

Profª. Lygia Lumina Pupatto
Reitora